

SUMÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 2/81:

Processo n.º 35 495. — Autos de tribunal pleno vindos do Tribunal da Relação de Lisboa. Recorrente o Ministério Público e recorrido Amadeu Dias.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/81/M:

Aplica aos cargos de desenhistas o regime previsto no artigo 29.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Dezembro.

Portaria n.º 86/81/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 87/81/M:

Inclui diversas ruas dos Bairros «Iao Hon» e «Va Tai» na lista anexa à Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Assembleia Legislativa:

Declaração n.º 1/81:

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau:

Declarações.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Despachos que punem com a pena de aposentação compulsiva dois guardas de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Lista de antiguidade do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

DIRECTÓRIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Administração Civil, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

- Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final do candidato admitido ao concurso de promoção a letrado de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a letrado de 3.ª classe.
- Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a inclusão de um candidato na lista de classificação geral do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Maio de 1981.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Maio de 1981.
- Da Cadeia Central. — Lista dos candidatos aos concursos de promoção a guardas de 1.ª classe, masculinos, e a guardas de 2.ª classe, masculinos, e a respectiva constituição do júri.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Florist».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Lavandaria Ian Vo».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da fábrica de fiação de lã, denominada «Pou Lei» (Poul Lee).
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Plástico Veng Hou».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro de 2.ª classe, a denominar-se «Veng Hou».
- Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo.
- Do Instituto de Ação Social de Macau, sobre as matrículas para a frequência do Curso de Serviço Social.

Anúncios judiciais e outros

高等法院

第二／八一／M號法令：

第三五四九五號案卷——關於向里斯本合議庭提出上訴之案卷，上訴人為檢察官，被上訴人為地亞士

澳門政府

第一／八一／M號法令：

着將十二月二十三日第四七〇／七二號國令第二九條所訂之制度適用於繪圖員之職務

立法會

第八六／八一／M號訓令：

核准澳門社會工作處一九八一經濟年度第一副預算冊在三月廿一日第五〇／八一／M號訓令附表內增補祐漢及華大新郵數條街道

平政院

第一／八一號聲明書

批示綱要數件

財政司

聲訓令綱要數件

教育廳

聲明書一件

澳門檢察官公署

批示綱要數件

民事登記局

批示綱要一件

工務運輸廳

准照批示綱要數件

新聞旅遊司

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示數件以強迫退休處分兩名治安警察廳三等警員

批示綱要一件

水警稽查隊：

截至一九八〇年十二月卅一日水警稽查隊人員年資表

司法警察司：

聲明書一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員

一缺應考人考試成績表

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員

一或數缺應考人考試成績表

民政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

民政廳佈告 關於考升二等書記兼打字員考試典試

委員會之組織

華務廳佈告 關於考升三等文案應考人確定成績表

經濟廳

准照批示綱要數件

統計組織	統計	廳佈告	關於考升二等文員考試事宜
考試事宜			
財政司佈告	關於招考填補三等文員數缺之總成績表內增加一應考人名單事宜		
財政司佈告	仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金		
財政司佈告	關於一九八一年五月份國庫活動概況		
郵電司佈告	關於一九八一年五月份儲金科活動試算表		
經濟廳佈告	關於開設一名為「FLORIST」人名單及其考試典試委員會之組織		
經濟廳佈告	關於開設一名為「仁和洗衣工場」二造花廠」二等工業場所之申請許可事宜		
經濟廳佈告	關於開設一名為「保利毛織廠」擴充許可之申請事宜		
經濟廳佈告	關於開設一名為「永好塑膠廠」二等工業場所之申請許可事宜		
海軍軍務廳佈告	關於開設一名為「永好」打鐵二等工業場所之申請許可事宜		
經濟廳佈告	關於開設一地團體一等書記兼打字員應考人確定成績表		
澳門社會工作處佈告	關於就讀社會服務班報名事宜		

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 2/81

Processo n.º 35 495. — Autos de tribunal pleno vindos do Tribunal da Relação de Lisboa. Recorrente o Ministério Público e recorrido Amadeu Dias.

Acordam, em pleno, os juízes do Supremo Tribunal de Justiça:

Cumprido o determinado no artigo 669.º do Código de Processo Penal, o excellentíssimo representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa recorreu para o tribunal pleno do Acórdão de 7 de Fevereiro de 1979 (processo n.º 9190-2.º), cuja decisão diz estar em oposição com a do Acórdão de 2 do mesmo mês e ano (processo n.º 9163-2.º), ambos daquela mesma Relação.

Pretende-se ver fixada jurisprudência sobre a que estão posta e por forma diversa resolvida em um e outro daqueles acórdãos, questão que consiste em saber se, rejeitada a acusação em processo correccional deduzida pelo Ministério Público e interposto recurso por este do respectivo despacho, deve ou não o acusado ser notificado do despacho que tal recurso admite para efeito de, se assim o entender, apresentar na devida altura a sua contra-alegação.

A secção criminal reconheceu, a fls. 23 e seguintes, que as decisões proferidas naqueles dois acórdãos estão em oposição e, em consequência, ordenou o prosseguimento do recurso.

Na sua alegação de fls. 27 e seguintes, o ilustre magistrado do Ministério Público conclui no sentido de que deve ser lavrado assento do teor seguinte:

Deve ser notificado ao arguido o despacho que recebe o recurso interposto pelo Ministério Público, em processo correccional, do despacho que não recebeu a sua acusação.

Com os vistos legais, cumpre decidir.

Há que verificar, antes de mais, e uma vez que a decisão da secção não vincula o tribunal pleno — artigo 766.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, aplicável por força do § único do artigo 668.º e § único do artigo 669.º do Código de Processo Penal —, se entre os acima apontados acórdãos há efectivamente oposição

relevante, isto é, se, para além do mais que naquele artigo 669.º e no artigo 763.º do Código de Processo Civil é exigido, os dois acórdãos resolveram a mesma questão fundamental de direito e na sua decisão adoptaram soluções opostas.

De um e outro dos referidos acórdãos, que foram proferidos em processos diferentes, não era admissível recurso ordinário — artigo 646.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Não vem posto em causa o trânsito em julgado do em primeiro lugar exarado.

Ambos foram proferidos no domínio da mesma legislação — entre outros, os artigos 370.º, 371.º e 390.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e 475.º, n.º 3, do Código de Processo Civil.

É manifesto que num e outro estava em causa uma só e a mesma questão de direito, a acima já enunciada.

Como manifesto é que a essa mesma questão foram dadas soluções opostas, já que:

No de 2 de Fevereiro de 1979 se decidiu que, por aplicação ao caso do disposto no artigo 475.º, n.º 3, do Código de Processo Civil (aplicação a fazer nos termos do disposto nos artigos 469.º e 1.º, § único, do Código de Processo Penal), o despacho a admitir o recurso interposto pelo Ministério Público do despacho de não recebimento de acusação sua formulada em processo correccional deve ser notificado ao arguido a fim de sobre o recurso interposto tomar a posição que entenda;

No de 7 do mesmo mês e ano, e ao contrário, se entendeu e decidiu que, em hipótese precisamente igual à antes referida, não havia lugar à notificação do arguido para os termos do recurso que o Ministério Público interpusera.

Face ao que, por haver entre os dois identificados acórdãos oposição relevante, se passa a conhecer do objecto do recurso.

O artigo 1.º do Código de Processo Penal, ao estabelecer que o exercício da acção penal se fará nos termos desse mesmo diploma, logo acrescenta no seu § único que, para os casos omissos que não possam ser resolvidos com a aplicação por analogia das suas disposições, se observarão «as regras do processo civil que se harmonizem com o processo penal», e, na falta delas, se aplicarão «os princípios gerais do processo penal».

Daí que, considerando a ordem de precedência naquele § único estabelecida, quando nos encontrarmos face a um caso omissos e sua regulamentação, se deva fazer recorrendo em primeiro lugar às disposições daquele diploma ou da sua legislação complementar que disciplinem casos análogos; em segundo lugar, pelo recurso às regras de processo civil que, no campo de aplicação do respectivo Código, prevejam e regulem para caso coincidente ou simplesmente análogo ao sem regulamentação na legislação de processo penal; em último caso, por aplicação dos princípios gerais de processo penal.

Anote-se desde já que, porém, o recurso ao processo civil só é admissível quanto a regras dessa natureza «que se harmonizem com o processo penal».

Enunciados estes princípios e aceitando, como se aceita, que a questão acima colocada e a resolver não está expressamente prevista na legislação de processo penal, pelo que nos encontramos frente a um caso omissos, vamos seguir portanto o percurso que o referido § único nos aponta, até onde for necessário, para se encontrar a solução apropriada.

Em primeiro lugar afigura-se-nos que, contrariamente ao entendido no acórdão recorrido (o de 7 de Fevereiro de 1979), o problema de saber se o despacho que admite o recurso da decisão que não recebe acusação pelo Ministério Público, deduzida em processo correccional, tem ou não de ser notificado ao arguido (o não pronunciado) não pode resolver-se por aplicação analógica «das disposições que regulam o recurso de não pronúncia em processo de querela», designadamente os artigos 370.º e 371.º do Código de Processo Penal. E isso porque analogia não há entre o caso aqui em apreço e as situações previstas e reguladas nesses preceitos legais.

O artigo 371.º, ao não incluir o arguido entre as entidades que podem recorrer do *despacho de não pronúncia*, tem como evidente explicação o facto de tal despacho não lhe ser desfavorável, sendo que não é lícito interpor recurso de decisões favoráveis. É o ensinamento que se colhe, quanto ao réu e ao assistente, como partes em processo penal, do artigo 647.º e seu n.º 2 e § 3.º do respectivo Código (em plena concordância, aliás, com o tal respeito estabelecido no Código de Processo Civil — artigo 680.º, n.os 1 e 2).

Por sua vez, o artigo 370.º ao mandar notificar o despacho de não pronúncia «aos arguidos que tenham intervindo no processo», não lhes conferindo, como não confere (pelas razões imediatamente antes apontadas), o direito de recurso, só pode ter como explicação e de lhes dar a conhecer, e apenas isso, e por terem tido *intervenção* no processo, o resultado deste (no qual foram postos em causa pela imputação feita de facto ou factos criminosos), a fim de poderem agir de seguida conforme entenderem ser de seu direito.

Uma segunda via para a resolução do problema será a do recurso às «regras do processo civil», com a chamada aqui do que se dispõe no artigo 475.º, n.º 3, do respectivo Código, onde, no caso de recurso do despacho de indeferimento liminar da petição inicial, se manda citar o réu «tanto para os termos do recurso como para os da causa», sendo ainda que, quer no artigo 742.º, n.º 1, quer no artigo 760.º, n.º 1, do mesmo diploma se ordena também a notificação «às partes» do despacho que admite o recurso.

Ora, foi precisamente por se entender que o despacho de não recebimento da acusação apresenta forte identidade com o de indeferimento liminar da petição inicial em processo civil que, no Acórdão de 2 de Fevereiro de 1979 — o apontado em oposição com o recorrido —, e por aplicação analógica com o estabelecido

naquele artigo 475.º, n.º 3, se decidiu no sentido da obrigatoriedade da notificação ao arguido do despacho que admitiu o recurso do Ministério Público da decisão que não recebeu a acusação que formulara.

Aceitando, embora, que entre as duas situações se pode ver uma certa analogia, importa no entanto averiguar se aquela regra de processo civil «se harmoniza com o processo penal», condição da sua aplicabilidade ao caso omissos em causa, como expressamente o exige o acima citado § único do artigo 1.º do Código de Processo Penal.

Como argumento a considerar para a justificação daquele entendimento, para além, claro, de uma pelo menos aparente similitude entre os dois casos, invoca-se o de só daquele modo se respeitar e assegurar o direito de defesa do arguido e, bem assim, a regra da subordinação do processo criminal ao princípio do contraditório, um e outro aliás expressamente consagrados na Constituição da República.

Estabelece efectivamente o artigo 32.º da Constituição no seu n.º 1 que «o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa» e no seu n.º 5 que «o processo criminal terá estrutura acusatória, ficando a audiência de julgamento subordinada ao princípio do contraditório».

Só que, como é evidente, sempre e em qualquer caso aquelas «garantias de defesa» devem ser (só podem ser) concretizadas com respeito da lei processual penal e princípios que a enformam e não segundo um desenvolvimento incondicionado; enquanto a regra do contraditório é imposta apenas para a audiência de julgamento.

Revertendo de novo à procura da solução para o caso em apreço, começará por se dizer que a decisão que não recebe a acusação — despacho de não pronúncia — não põe de modo algum em causa a pessoa do arguido, não o atinge nem prejudica, pelo que o mesmo não tem que se defender dela.

É certo que o Ministério Público, tendo formulado acusação, tem o direito de recorrer do despacho que a não receba — artigo 647.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Menos certo não é que, porém, a interposição do recurso, e seu consequente desenvolvimento, continua a não pôr em causa a pessoa do arguido, e isso porque, mesmo em caso de provimento do recurso, o acusado não fica desde logo pronunciado.

Tal provimento traduz-se apenas numa ordem, dirigida ao tribunal da 1.ª instância, para o recebimento da acusação nos termos em que foi formulada ou até outros.

E enquanto essa ordem não for executada não há indicação e, portanto, o processo continua na fase de instrução e o arguido impedido de nela intervir.

Isto por um lado, enquanto a simples interposição do recurso continua a não atribuir ao arguido a posição *de parte no processo*, qualidade que com o não recebimento da acusação precisamente lhe é negada.

Ora, é precisamente neste aspecto que a hipótese prevista e regulada no referido artigo 475.º, n.º 3, do Código de Processo Civil se afasta do que temos vindo a apreciar. E daí o ter-se dito acima que a analogia entre os dois casos era meramente aparente.

É que aquele preceito não se limita a mandar notificar [que seria o meio apropriado para o efeito (artigo 228.º, n.º 2, do Código de Processo Civil)] o réu para os termos do recurso. Antes ordena a sua *citação* «tanto para os termos do recurso como para os da causa», com o que, chamando-o assim e simultaneamente à acção, lhe confere desde logo a qualidade de *parte no processo*, dando-lhe por isso a possibilidade de se defender (n.º 1 daquele artigo 228.º).

Acresce que, enquanto não houver pronúncia, o processo tem de considerar-se na fase de instrução preparatória (ou de inquérito preliminar), tendo, como tal, *carácter secreto* (artigo 70.º do Código de Processo Penal e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945).

O que também implica que nessa fase — enquanto não for proferida uma decisão que lhe seja desfavorável, concretizada num despacho de pronúncia — ao arguido não assista o direito de, como tal, interferir no desenvolvimento do processo, precisamente porque ainda não é sujeito da acção, não é parte.

Para o ser, indispensável se torna que contra ele se tenha estabelecido uma relação jurídica punitiva, o que só acontece com o proferir de um despacho de pronúncia.

Afastadas, assim, as duas primeiras vias para a resolução do problema em causa — aplicação por analogia de disposições da lei processual penal e recurso às regras de processo civil —, fica como última hipótese a do recurso aos «princípios gerais do processo penal».

Com o que, face ao antes exposto, isto é, considerando as razões aduzidas para a não aceitação da solução decorrente do estabelecido no artigo 475.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, fácil de ver é qual o entendimento a adoptar.

Pois, se é pressuposto necessário para que ao arguido assista o direito de exercício do poder de defesa a sua condição de *parte no processo*, por um lado;

Se o arguido só é sujeito da acção processual — parte no processo — quando contra ele se estabelece, através de um despacho de pronúncia, uma relação jurídica punitiva, por outro:

Daí se infere que não pode o arguido interferir no desenvolvimento do recurso interposto do despacho que não recebe a acusação pelo Ministério Público contra ele formulada, designadamente através da apresentação de contra-alegação, pelo que se não justifica que lhe seja notificado o despacho de recebimento de tal recurso.

Consequentemente, e face à conclusão a que antes se chegou, se lavra o seguinte assento:

Não recebida a acusação pelo Ministério Público formulada em processo correccional e interposto por esse magistrado recurso da respectiva decisão, não tem de ser notificado ao arguido o despacho que tal recurso recebe.

Não é devido imposto de justiça.

Lisboa, 8 de Abril de 1981. — *Avelino da Costa Ferreira Júnior* — *Rocha Ferreira* — *Ruy Corte Real* — *Augusto de Azevedo Ferreira* — *Sebastião de Barros e Sá Gomes* — *Daniel Ferreira* — *Abel de Campos* — *Manuel Arêlo Ferreira Manso* — *João Augusto Pacheco e Melo Franco* — *João Solano Viana* — *José F. Quesada Pastor* — *Orlando de Paiva Vasconcelos de Carvalho* — *José Luís Pereira* — *A. Campos Costa* — *Joaquim Augusto Roseira de Figueiredo* — *José dos Santos Silveira* — *Manuel Batista Dias da Fonseca* — *Rodrigues Bastos* (vencido). Entendo que o arguido devia ser notificado nas circunstâncias referidas porque tem interesse directo na decisão do recurso e já lhe foi notificada a acusação, nos termos do artigo 352.º do Código de Processo Penal.) — *Manuel dos Santos Victor* (vencido pela mesma razão do voto que antecede) — *Aníbal Aquilino Ribeiro* (vencido por entender impor-se a notificação do arguido do despacho do não recebimento da acusação no processo correccional pelos fundamentos aduzidos no Acórdão de 2 de Fevereiro de 1979 e em conformidade com os princípios definidos na Constituição da República) — *José Henriques Simões* (vencido. Além

das razões dos votos antecedentes, é de notar que a razão de ser do artigo 475.º do Código de Processo Civil — analogia jurídica — é perfeitamente aplicável em processo penal no caso posto no recurso. Porque será preciso evitar possa ser repetido o recurso pelo acusado no caso posterior do recurso do despacho de pronúncia.) — *António Furtado dos Santos* (vencido com base nos fundamentos expostos nos votos dos Ex.^{mos} Colegas que antecedem) — *Moreira da Silva* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Colega Furtado dos Santos) — *Manuel do Amaral Aguiar* (vencido pelas razões anteriormente expostas) — *Augusto Victor Coelho* (vencido pelas razões anteriormente expostas) — *Pedro Augusto Lisboa de Lima Cluny* (vencido. Para além das razões apontadas nas declarações antecedentes, afigura-se-me que a solução adoptada pode conduzir à situação aberrante que passo a expor: no caso de ser provido o recurso do Ministério Público e ordenado o recebimento da acusação e cumprido o decidido na 1.ª instância (. . .), ou o arguido fica impedido de novo recurso por a Relação já se ter pronunciado ou, no mesmo caso concreto, a Relação pode vir a ser colocada na contingência de proferir acórdãos contraditórios. É que, na óptica do assento — que consideramos inexata —, não sendo ainda o arguido parte no processo ao ser interposto o primeiro recurso, o primeiro acórdão da Relação não faz caso julgado quanto a ele.) — *Mário de Brito* (vencido. Se ao arguido não for dada possibilidade de intervir no recurso através da notificação do despacho que o admite, pode mais tarde — se, é claro, o tribunal superior ordenar o recebimento da acusação — interpor de novo recurso, afinal sobre a mesma matéria, visto que a decisão anterior não constitui caso julgado para ele, com prejuízo da economia processual.)

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 29 de Abril de 1981. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior*.

(D. R. n.º 117, de 22-5-1981, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/81/M

de 20 de Junho

Tornando-se necessário alargar o âmbito do regime previsto no artigo 29.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos cargos de desenhadores o regime previsto no artigo 29.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor

Assinado em 19 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 86/81/M**de 20 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1981;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$85 000,00 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1981**RECEITA**

Capítulo 13.º — Artigo 20.º — Receitas de capital	
— Outras receitas de capital — Parte do saldo apurado em anos anteriores.....	<u>\$ 85 000,00</u>

DESPESA*Verba que se reforça:*

Capítulo único — Artigo 6.º — Número 1 — Alínea a) — Despesa ordinária — Despesa corrente	
— Deslocações — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa.....	<u>\$ 85 000,00</u>

Macau, Sala de Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, 1 de Junho de 1981. — O Presidente, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez*. — Os Vogais, *Fátima Maria de Oliveira Marques*, chefe de Serviço Social, substituto — *Maria Teresa de Matos Gouveia*, assistente social — *Anérico Leong Monteiro*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 87/81/M**de 20 de Junho**

Tornando-se necessário incluir na lista anexa à Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, diversas ruas dos Bairros «Iao Hon» e «Vá Tai»;

Sob proposta da Comissão de Terras;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. À tabela anexa à Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, são acrescentadas as seguintes ruas:

Rua um do Bairro Iao Hon	B
Rua dois do Bairro Iao Hon	B
Rua quatro do Bairro Iao Hon	B

Rua seis do Bairro Iao Hon	B
Rua oito do Bairro Iao Hon	B
Rua Vá Tai do Bairro Vá Tai	B
Rua um do Bairro Vá Tai	B
Rua dois do Bairro Vá Tai	B
Rua três do Bairro Vá Tai	B
Rua quatro do Bairro Vá Tai	B
Rua três do Bairro Iao Hon	A
Rua cinco do Bairro Iao Hon	A
Rua sete do Bairro Iao Hon	A

Assinado em 15 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração n.º 1/81**

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 15 de Junho corrente, deliberou por unanimidade prorrogar, nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Junho de 1981.
— O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Gonçalo Xeque do Rosário — nomeado, p.r conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de aspirante do Tribunal Administrativo, na vaga resultante da nomeação de Dionísio Delmonte Dias, para exercer, por substituição, as funções de secretário do mesmo Tribunal Administrativo.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 20 de Junho de 1981.
— O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 16 do corrente mês:

Isabel Maria dos Remédios, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:	
de 3-5-1976 a 31-5-1981 — 5 anos e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6 1 4

Fátima Gonzaga Chói, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 16-10-1978 a 31-5-1981 — 2 anos, 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 1 25

Mak Kam Wa, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-10-1974 a 31-5-1981 — 6 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 — —

Cheong Kin Wá, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 22-4-1978 a 31-5-1981 — 3 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 8 22

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-9-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4-10-1980 39 — 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1980 a 19-5-1981 — 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 — 3

TOTAL 40 — 25

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-9-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4-10-1980 31 4 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1980 a 19-5-1981 — 10 3

TOTAL 32 2 20

Paulo Cordeiro, aliás Paulo Cordeiro da Rocha, guarda de 3.ª classe n.º 188/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-8-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4-9-1976, com os aumentos legais..... 19 8 11

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 2 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-3-1981 — 2 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 24

TOTAL 27 — 17

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado como militar . 3 4 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 31-3-1981 16 5 —

TOTAL 19 9 23

João Lei, operador radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 22-2-1977 a 31-5-1981 — 4 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 1 14

Vong Iu Sang, servente de 1.ª classe n.º 10/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-3-1964 a 31-12-1978 — 14 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 20 9 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço como servente do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1979 a 31-4-1981 — 2 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 9 8

TOTAL 23 6 14

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-3-1964 a 31-4-1981 17 2 —

Ho Iu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-4-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30-4-1977, com os aumentos legais 32 7 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 13-4-1981 — 4 anos, 3 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/125, de 19 de Agosto de 1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 — —

TOTAL 38 7 25

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos extractos de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portarias de 26 de Maio de 1981, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1981, respeitantes aos bombeiros de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, Cheong Veng Hóng e Lei Chi Kuan:

onde se lê:

«1.º Para efeitos de diurnidade:»

deve ler-se:

«1.º Para efeitos de aposentação»

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVICOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão em sua sessão ordinária de 15 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 3.ª classe destes Serviços:

«Necessita de comparecer no dia 19 de Junho de 1981 a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente.»

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVICOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1981:

Licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira — nomeada para prestar serviço como professora do 10.º grupo A do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por mais um ano, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1981:

Jorge Ferreira Teixeira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado das funções de secretário do Conselho Coordenador das Actividades Gimnodesportivas, a seu pedido, a partir de 1 de Junho de 1981, para que fora nomeado por despacho de 9 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980.

Por despacho de 5 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1981:

José Ferreira Marques Júnior, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado para exercer as funções de secretário do Conselho Coordenador das Actividades Gimnodesportivas, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, Jorge Ferreira Teixeira. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Junho de 1981:

Licenciada Brites Vidal de Oliveira Baptista Geraldes Freire, professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 90 dias de licença graciosa, após o termo da sua prestação de serviço em Macau, nos termos do artigo 225.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46/982, de 27 de Abril de 1966.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVICOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1981:

Mirandolina Filomena Esmeralda de Sousa, órfã de Óscar Maria Ângelo de Sousa, que foi cabo de mar da Polícia Marítima, aposentado, falecido em 17 de Dezembro de 1950 — conce-

dida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$608,40, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Novembro de 1980, se deduzirá a quantia em dívida de \$62,70, em dez prestações mensais, sendo a 1.ª de \$6,90, e as restantes de \$6,20, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 19 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1981:

Chiu Lán Heong, viúva de Chan Iok, que foi servente de 1.ª classe n.º 17, assalariado eventual, do Comando das Forças de Segurança de Macau, falecido em 3 de Março de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 485,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$776,40, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Março de 1981, se deduzirá a quantia em dívida de \$2 088,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$26,70, e as restantes de \$21,70, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 2 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 1.º classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Adelino André da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 2.º classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Luís Lei, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 3.º classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Manuel Maria Gomes, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 4.º classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Pedro da Rosa Sousa, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste

território, 5.º classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

De 4 de Junho de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Luís Lei, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de segundo-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção.

Adelino André da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de segundo-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1980; a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção.

Manuel Maria Gomes, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de segundo-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 16 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção.

De 8 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Augusto Jorge, verificador de 2.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 1.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando Amílcar Osório Bastos, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Evaristo Segisfredo Antunes, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos

Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Albertino Maria da Rosa, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Teresa Maria Chói, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

José dos Santos, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando António da Rosa, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

José Maria de Campos Pereira, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de verificador de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Augusto Jorge, para verificador de 1.ª classe, interino. (É devido o emolumento de \$24,00).

António da Conceição Osório Cordeiro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

José dos Passos Cordeiro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Yen Kuacfu, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 62.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Carlos José Castilho Lou, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

André Cheong, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Clemente de Jesus, escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

De S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 11 de Junho de 1981:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos dos artigos 252.º e 255.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 18 de Junho do corrente ano.

De 15 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Junho de 1981:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de 6 de Março último, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Molhos de Piri-Piri Pines Products», em inglês, «The Pines Foods Products Fty.» e, em chinês «Chon Pak Seak Pan Chong», sito na Rua da Cunha, prédio n.º 19, (Vila da Taipa), para a exploração da indústria de fabricação de molhos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lam Shu.

(Custo desta publicação \$26,80)

Por despacho de 7 de Maio findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Hoi Peng», sucursal, sito na Rua Marques de Oliveira, Ed. Nga Pou, Oficina «A», n.º 31-r/c, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Hoi Kuai.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Por despacho de 12 de Maio findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Oficina de Ferreiro Cheong Piu» e, em chinês «Cheong Piu Tit Hei», sito na Rua Um do Bairro Va Tai, Ed. Ind. Va On, Oficina «A», r/c, n.º 17, para a exploração da indústria de artefactos de metal, nos termos no disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheong Kam Piu.

(Custo desta publicação \$24,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Junho do corrente ano:

Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da mesma Direcção, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, a segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção. Deve prestar caução nos termos legais. (É devido o emolumento de \$24,00).

Roberto Maria da Silva, escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da mesma Direcção, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Pedro da Rosa de Sousa, a segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção. Deve prestar caução nos termos legais. (É devido o emolumento de \$24,00).

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, escrivária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Irene Filomena Osório Bastos Voi You, a arquivista da mesma Direcção. (É devido o emolumento de \$16,00).

Daniel Henrique Dias, escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Bernardo Jorge Kuan, aliás Bernardo Jorge, para recebedor de 3.ª classe, interino, da mesma Direcção. (É devido o emolumento de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 31 de Março de 1981, publicada no *Diário da República* n.º 87, de 14 de Abril do mesmo ano, foi o licenciado José Maria Pinto de Barros nomeado delegado do procurador da República na Comarca de Macau, tendo assumido as suas funções em 15 do corrente mês.

— Para os devidos efeitos se declara que, tendo o Dr. José Maria Pinto de Barros assumido em 15 do corrente mês, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca, deixa, a partir da mesma data, de exercer, por acumulação, essas funções, o Dr. Abel José Tavares de Mendonça.

Procuradoria da República, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 4 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a Cândida Teresa Monsalvarga Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 4 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a João Paulo Figueiredo dos Mártires, filho de Condorcé José Perpétuo Socorro dos Mártires, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), contratado em regime de prestação de serviço desta Repartição:

«Deve ser observado em clínica especializada de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes — exonerada das funções de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeada por despacho de 10 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, a partir de 29 de Junho de 1981.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Maio de 1981, foi António de Sousa, aliás Leung Yat Yuen, autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas e canjas de 3.ª classe, denominada «Un Lam», sita na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 25-B, r/c.

(Custo desta publicação \$16,50)

Por despacho de 14 de Maio de 1981, foi Sou Hong autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas de 3.ª classe, denominada «Hung Kei», sita na Rua da Prainha, n.º 6, r/c.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo a cozinheira de 1.ª classe destes Serviços, Margarida Tcheang, aliás Tcheang Cam Mui, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sessão ordinária de 11 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês:

«Apta para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 do corrente mês, emitiu os se-

guintes pareceres, homologados em 12 do mesmo mês, respeitantes ao pessoal destes Serviços, a seguir indicado:

Lam Kin San, marinheiro de 2.ª classe n.º 38:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Chan Tak Loi, servente de 1.ª classe n.º 82:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despachos

Sob proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ouvido o Conselho de Disciplina do mesmo Corpo e com a concordância do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, puno, nos termos dos artigos 22.º e 28.º do Regulamento Disciplinar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, com a pena de aposentação compulsiva o guarda de 3.ª classe n.º 697/68, Ng Kun Lei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por o mesmo revelar impossibilidade de ser mantido ao serviço da referida Polícia.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Sob proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ouvido o Conselho de Disciplina do mesmo Corpo e com a concordância do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, puno, nos termos dos artigos 22.º e 28.º do Regulamento Disciplinar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, com a pena de aposentação compulsiva o guarda de 3.ª classe n.º 217/67, Ch'au Kim Cheong, também conhecido por José Inácio Lopes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por o mesmo revelar impossibilidade de ser mantido ao serviço da referida Polícia.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho de 1981, de S. Ex.º o Encarregado do Governo:

A Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições do Corpo de Polícia de Segurança Pública passa, a partir do dia 1 de Julho de 1981, a ser constituída por:

Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cariano, presidente.

Subchefe de esquadra, Manuel Leiria da Silva, chefe da secretaria.

Subchefe de esquadra, Teresinha Esmeralda Dias Pedro, tesoureiro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista de antiguidade do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Número	De orden	De ma- trícula	Categorias e nomes	Datas			
				Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
			<i>Comissário-principal:</i>				
1	—	—	Jorge Faustino Lagariaça	15- 2-1921	1- 9-1941	4- 1-1947	1- 4-1978
2	—	—	Armando Coelho Ferreira	1- 5-1922	1- 6-1952	18- 8-1956	1- 4-1978
			<i>Comissário-chefe:</i>				
3	—	—	Daniel V. Ferrer Rosário	30- 4-1927	1- 6-1948	5- 2-1949	1- 4-1978
			<i>Comissário:</i>				
4	—	—	José Florêncio da Costa	19- 3-1930	6- 1-1949	29-12-1951	9- 9-1978
			<i>Chefe:</i>				
5	—	—	José C. de Almeida	25- 2-1930	25- 2-1950	18- 6-1955	18- 8-1970
6	—	—	Henrique M. Pacheco (a)	6- 5-1932	18-12-1950	13- 2-1965	28- 9-1974
7	—	—	António Manuel Pereira	17- 8-1933	1- 2-1954	5- 2-1966	15-11-1976
8	—	—	António H. de Almeida	22- 4-1927	1-10-1952	18- 6-1955	15- 7-1978
9	—	—	João Bento de Oliveira	12- 2-1937	1- 2-1957	1- 1-1967	9- 9-1978
10	—	—	Domingos D. O. Correia	29- 4-1941	12- 3-1966	1- 1-1967	28- 7-1979
11	—	—	Fernando José Lameiras	21-11-1946	17- 6-1970	17- 6-1970	11- 9-1979
			<i>Subchefe:</i>				
12	20	—	Joaquim da S. Teixeira	1-10-1936	8- 7-1960	1- 1-1967	16- 2-1974
13	22	—	António José	16- 5-1933	13-12-1954	6- 8-1966	30- 3-1974
14	23	—	Joaquim A. M. J. J. Jorge	26- 7-1928	1-11-1956	1- 1-1967	28- 9-1974
15	25	—	Manuel M. Assunção Jr.	9-10-1941	12-10-1963	1- 1-1967	24- 5-1975
16	26	—	António Rosa Nunes	30-12-1945	19- 6-1968	19- 6-1968	4- 9-1976
17	28	—	António M. F. Cambeta	15- 2-1944	12- 8-1967	12- 8-1967	4- 9-1976
18	29	—	Henrique A. A. Lucas	12- 4-1940	12- 8-1967	12- 8-1970	4- 9-1976
19	30	—	Abílio de F. Matias	5-10-1937	19- 8-1966	1- 1-1967	4- 9-1976
20	31	—	Abílio Lopes das Neves	10- 1-1935	16- 7-1966	1- 1-1967	4- 9-1976
21	32	—	Fernando Rosa Nunes	27- 9-1943	26-11-1966	1- 1-1967	11- 9-1976
22	33	—	Manuel F. de Jesus	23-12-1933	1- 2-1957	1- 1-1967	15-11-1976
23	34	—	Amadeu Baptista	27- 7-1936	12- 6-1965	1- 1-1967	18-12-1976
24	35	—	Mário Maria Coelho	- 1942	12- 6-1965	1- 1-1967	29- 1-1977
25	36	—	Joaquim Rodas Lopes	18- 2-1939	26-11-1966	1- 1-1967	29- 1-1977
26	38	—	José L. Mendonça Dias	9-12-1936	12- 3-1962	1- 1-1967	14- 6-1978
27	40	—	António Sousa	2-11-1944	19- 6-1968	19- 6-1968	24- 2-1979
28	41	—	Alberto de J. Carvalhosa	21- 1-1947	18- 6-1970	18- 6-1970	24- 2-1979
29	42	—	Jorge Amante Gomes	28- 4-1946	17- 6-1970	17- 6-1970	24- 2-1979
30	43	—	João Almeida Santos	6- 5-1944	25- 4-1970	25- 4-1970	24- 2-1979
31	44	—	José Melo Cristino	19- 3-1947	17- 6-1970	17- 6-1970	24- 2-1979
32	45	—	Roberto Z. de Sousa	4-12-1949	10- 4-1973	10- 4-1973	24- 2-1979
			<i>Guarda de 1.ª classe:</i>				
33	103	—	Simão José de Almeida	9- 9-1937	14-10-1963	1- 1-1967	27- 3-1971
34	120	—	Rogério F. S. Monteiro	7- 7-1944	19- 6-1968	19- 6-1968	31- 3-1973
35	122	—	Júlio C. das Neves	27- 7-1945	12- 8-1967	12- 8-1967	29- 9-1973
36	125	—	José Leong	16- 9-1921	7- 8-1965	1- 1-1967	16- 2-1974
37	133	—	João Brito da Silva	22- 5-1947	18- 6-1970	18- 6-1970	15- 4-1974
38	135	—	António A. B. dos Santos	20- 5-1947	17- 6-1970	17- 6-1970	7- 9-1974
39	140	—	António Silva dos Anjos	9- 7-1949	1- 7-1972	1- 7-1972	14- 2-1976
40	142	—	Roberto José Sousa	9- 2-1947	1- 5-1971	1- 5-1971	28- 8-1976
41	143	—	João A. C. Trabuco	6- 6-1939	16- 7-1966	1- 1-1967	18- 9-1976
42	144	—	Bernardo Francisco Lau	6- 6-1949	15- 6-1972	15- 6-1972	18- 9-1976
43	145	—	Amásio Agostinho	16-12-1951	15- 7-1972	15- 7-1972	18- 9-1976
44	146	—	Angelo J. M. Carvalhosa Jr.	11-12-1947	31-10-1970	31-12-1970	18- 9-1976
45	147	—	Diamantino F. de Almeida	28- 7-1948	5- 8-1972	5- 8-1972	18- 9-1976
46	148	—	Acácio A. A. de Assis	12- 6-1939	12- 6-1965	1- 1-1967	18- 9-1976
47	149	—	Manuel J. C. Gageiro	1-11-1950	16- 7-1973	16- 7-1973	26- 2-1977
48	150	—	António F. Campos	29- 6-1951	13- 6-1973	13- 6-1973	26- 2-1977
49	151	—	José Ferreira Sin	1- 2-1952	16- 7-1973	16- 7-1973	26- 2-1977
50	152	—	Leonel J. C. Carvalhosa	15- 5-1950	13- 6-1973	13- 6-1973	26- 2-1977
51	153	—	Alexandre A. A. da Silva	23-10-1948	15- 7-1972	15- 7-1972	26- 2-1977
52	154	—	José F. Gonçalves	22- 2-1942	26-11-1966	1- 1-1967	26- 2-1977
53	155	—	Bartolomeu M. da Silva	24- 8-1945	16- 7-1966	1- 1-1967	26- 2-1977
54	156	—	Francisco A. T. Rosário	10- 3-1936	16- 7-1966	1- 1-1967	26- 2-1977
55	157	—	Jorge D. Gabriel	30- 9-1947	27- 3-1971	27- 3-1971	26- 2-1977
56	158	—	José Au	2- 1-1931	12- 3-1966	6- 1-1973	26- 2-1977
57	159	—	Carlos F. de Jesus	6- 5-1939	16- 7-1966	1- 1-1967	19- 3-1977
58	160	—	Roberto L. de Carvalho	11- 2-1949	31- 3-1973	31- 3-1973	4- 6-1977
59	161	—	José Carlos Teixeira	2- 1-1936	19-11-1962	1- 1-1967	3- 9-1977
60	162	—	Joaquim Lemos Vong	19- 6-1949	15- 6-1972	15- 6-1972	15- 7-1978
61	163	—	José Manuel Afonso	14- 3-1941	12- 3-1966	1- 1-1967	23- 9-1978
62	164	—	Marcelino Marques	16- 4-1928	1- 4-1957	1- 1-1967	2-12-1978
63	165	—	Vong Kai Fai	18- 1-1945	12- 3-1966	31- 3-1973	2-12-1978

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De ma- trícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
<i>Guarda de 2.ª classe:</i>						
64	208	Florêncio da Conceição	5- 2-1930	1- 7-1951	1- 1-1967	1- 1-1967
65	213	Luís A. C. de Almeida	21- 4-1937	12- 6-1965	1- 1-1967	1- 1-1967
66	221	Bernardo H. da Rocha	4- 8-1944	19- 6-1968	19- 6-1968	19- 6-1968
67	222	Porfirio Nito de Sousa	1- 9-1945	13- 6-1970	13- 6-1970	13- 6-1970
68	229	Carlos Alberto de Jesus	28- 3-1948	16- 6-1972	16- 6-1972	16- 6-1972
69	230	Romeu Cotrim Xavier	21- 1-1947	15- 5-1971	18- 3-1972	18- 3-1972
70	234	Francisco L. X. Rosário	31- 7-1946	11-11-1967	29- 7-1972	29- 7-1972
71	236	Manuel O. Sarrazola	30- 8-1950	5- 8-1972	5- 8-1972	5- 8-1972
72	237	João da Conceição	16-11-1934	12- 3-1966	26- 8-1972	26- 8-1972
73	246	Leonardo A. Colaço	19-10-1950	16- 7-1973	16- 7-1973	16- 7-1973
74	251	Alberto A. Colaço Jr.	29- 1-1952	11- 6-1975	11- 6-1975	11- 6-1975
75	254	George Campos	23- 1-1952	2- 6-1975	2- 6-1975	2- 6-1975
76	259	António Paulo Pou	2- 9-1952	1- 7-1974	1- 7-1974	1- 7-1974
77	260	Fernando V. Gaspar	30-10-1948	28-10-1974	28-10-1974	28-10-1974
78	261	Ricardo A. C. Nogueira	10- 7-1952	11- 6-1975	11- 6-1975	11- 6-1975
79	263	João António David	24- 6-1951	2- 6-1975	2- 6-1975	2- 6-1975
80	264	Lam Hou Pan	10-10-1946	30-10-1971	30- 3-1974	30- 3-1974
81	265	António L. de Carvalho	9-11-1947	1- 6-1974	1- 6-1974	1- 6-1974
82	266	Chong Kok Pi	28- 9-1946	20- 4-1968	30- 3-1974	30- 3-1974
83	269	Ernesto Carlos	14-11-1953	1-12-1975	1-12-1975	1-12-1975
84	271	Carlos M. A. Vital	24-11-1952	2- 6-1975	2- 6-1975	2- 6-1975
85	275	Vítor F. Marques	11- 8-1953	1-12-1975	1-12-1975	1-12-1975
86	277	Manuel Maria Nenes	5- 9-1953	21- 6-1976	21- 6-1976	21- 6-1976
87	278	Pedro José dos Santos	6- 9-1953	1- 7-1976	1- 7-1976	1- 7-1976
88	279	Carlos A. do Rosário	1- 6-1952	5- 6-1976	5- 6-1976	5- 6-1976
89	282	Vitorino C. das Neves	13- 2-1954	22- 6-1976	22- 6-1976	22- 6-1976
90	283	Pedro Garcia	10- 3-1953	5- 6-1976	5- 6-1976	5- 6-1976
91	284	José Martins Bruno	9- 9-1955	5- 6-1976	5- 6-1976	5- 6-1976
92	286	Fernando Gil Sequeira	1- 9-1954	21- 6-1976	21- 6-1976	21- 6-1976
93	288	José A. Manhão Jorge	22- 3-1955	22- 6-1976	22- 6-1976	22- 6-1976
94	290	Paulo Garcia	12- 4-1954	14- 6-1976	14- 6-1976	14- 6-1976
95	294	João Armando de Assis	2-11-1953	5- 6-1976	5- 6-1976	5- 6-1976
96	295	Cheang Chou	3- 1-1932	12- 3-1966	5- 6-1976	5- 6-1976
97	298	Kók Vá Hei	20- 9-1947	31- 5-1969	5- 6-1976	5- 6-1976
98	299	João da C. C. Lopes	18- 2-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1927
99	300	Domingos Leong	1- 9-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
100	301	Sün Seak Kuan	21- 1-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
101	302	Joaquim José Fernandes	28- 8-1958	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
102	303	Américo José Alves	20- 9-1958	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
103	304	Carlos Chan	20- 1-1958	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
104	305	Eduardo Cláudio Luís	10- 4-1958	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
105	306	Francisco Paula Inácio	24-11-1956	4-10-1975	22-10-1977	22-10-1977
106	307	Pedro Si Y Vá	4- 4-1943	2- 5-1970	22-10-1977	22-10-1977
107	308	Ché Hoi Ch'un	13- 6-1948	30-10-1971	22-10-1977	22-10-1977
108	309	Vu Kam Iun	5-10-1944	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
109	310	Henrique Atanásio José	4- 4-1956	4-10-1975	22-10-1977	22-10-1977
110	311	Chü Veng Cheong	2-11-1947	2- 5-1970	22-10-1977	22-10-1977
111	312	Tang Io Hong	23- 9-1950	24-10-1970	22-10-1977	22-10-1977
112	313	Lei Soi Keong	8- 4-1938	7- 8-1965	22-10-1977	22-10-1977
113	315	Kóng Vá Chan	13- 7-1937	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
114	316	Wong Hong Kan	13-11-1948	26-12-1970	22-10-1977	22-10-1977
115	317	Ché Fok On	8- 9-1948	2- 5-1970	22-10-1977	22-10-1977
116	318	Lam Vá	29-10-1931	7- 8-1965	22-10-1977	22-10-1977
117	319	Cheong Hung	2- 6-1954	4-10-1975	22-10-1977	22-10-1977
118	320	Leong Chan Chong	15-10-1941	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
119	321	Lam Chi	29- 1-1949	31- 5-1969	22-10-1977	22-10-1977
120	323	Kuan Ion Lau	24- 7-1942	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
121	324	Tai Long Sek	7- 1-1944	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
122	325	Ip Wan Sang	26-10-1940	12- 3-1966	22-10-1977	22-10-1977
123	326	Artur P. J. Mok	16- 3-1951	2- 5-1970	7- 1-1978	7- 1-1978
124	328	Alberto Manuel Sales	24- 5-1958	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
125	329	Vítor dos S. Almeida	26-10-1956	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
126	330	Kok Sio Sü	26- 5-1955	13-12-1975	27- 2-1979	27- 2-1979
127	331	Vong Veng Pó	9- 1-1952	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
128	332	Vong Teng Cheng	8- 7-1949	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
129	333	Chan Hang Lei	12- 4-1951	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
130	334	Pun Hon Weng	5- 8-1948	30-10-1971	27- 2-1979	27- 2-1979
131	335	Wong Kim Pou	27- 3-1947	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
132	336	Ch'an Tak Seng	4-12-1946	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
133	338	Kou Kuok Wá	21- 9-1950	30- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
134	339	Lam Iat Iu	14-12-1932	12- 3-1966	27- 2-1979	27- 2-1979
135	340	Mui Cheok In	15- 4-1951	20- 1-1971	27- 2-1979	27- 2-1979
136	341	Lei In Tong	13- 7-1950	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
137	342	Fong Wan Ian	20- 2-1950	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
138	343	Óscar de Sousa	26- 8-1952	2- 6-1975	27- 2-1979	27- 2-1979
139	344	Ung Si Peng	16-11-1947	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
140	345	Chü Sé Hong	22- 2-1950	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
141	346	Lai Pok Chong	10- 3-1948	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
142	347	Wong Iong Chü	2- 8-1949	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
143	348	Lei Chan Páng	2- 3-1950	28- 9-1977	28- 4-1979	28- 4-1979
144	349	Wong Man Kit	17-12-1957	22-10-1977	28- 4-1979	28- 4-1979
145	350	Orlando F. J. César	29- 4-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
146	351	Henrique Chio Siqueira	12- 4-1949	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
147	352	Amadeu M. D. Cordeiro	25- 7-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
148	353	Francisco J. P. Giga	16- 7-1958	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
149	354	Francisco Paula Assis	2- 8-1955	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979

Número De orden	De ma- trícula	Categorias e nomes	Datas			
			Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
150	355	Humberto M. da Silva	4- 3-1957	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
151	356	Leong Veng Kei	28-12-1955	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
152	359	Manuel A. Viegas	22- 5-1959	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
153	360	Delfim C. L. Chacim	26- 1-1960	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
154	361	Álvaro F. Valverde	18- 2-1961	1- 7-1980	1- 7-1980	1- 7-1980
155	362	Au Som Seam	24-12-1955	29-11-1975	19-11-1980	19-11-1980
146	363	João Baptista Mok	1- 1-1956	28- 9-1977	19-11-1980	19-11-1980
157	364	Tong Kai Seng	10- 5-1947	15- 3-1978	19-11-1980	19-11-1980
158	365	Kuoh Mun Hou	7- 3-1956	7- 1-1978	19-11-1980	19-11-1980
159	366	António Kam	8- 5-1952	28- 9-1977	19-11-1980	19-11-1980
160	367	Choi Siu Kei	10- 3-1959	3-11-1978	19-11-1980	19-11-1980
161	368	Wu K'eong Iong	10- 9-1954	28- 9-1977	19-11-1980	19-11-1980
162	375	Emílio A. de Assis	14- 4-1957	19-11-1980	19-11-1980	19-11-1980
<i>Guarda de 2.ª classe feminino:</i>						
163	357	Rita Maria Farinha	31- 3-1960	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
164	358	Maria C. R. Abrantes	15-12-1955	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
165	369	Gabriela M. C. Neves	12- 9-1947	7-10-1972	19-11-1980	19-11-1980
166	370	Iong Ieng	20- 7-1946	16- 1-1974	19-11-1980	19-11-1980
167	371	Maria F. M. Neves	23- 7-1945	20-11-1971	19-11-1980	19-11-1980
168	372	Maria A. B. Lopes	26- 9-1951	19- 1-1974	19-11-1980	19-11-1980
169	373	Alice M. B. Dias	11-12-1930	1- 3-1966	19-11-1980	19-11-1980
Pessoal contratado						
<i>Guarda de 1.ª classe mecânico:</i>						
170	2	Matias Chan	20- 2-1934	23- 2-1974	—	27-12-1977
171	4	António da Silva	16- 8-1934	23- 2-1974	—	13- 3-1979
<i>Guarda de 2.ª classe mecânico:</i>						
172	6	Kuoc Vai Chou	1- 2-1936	23- 2-1974	—	1- 7-1974
173	7	Lai Seng	3- 2-1930	15- 4-1974	—	1- 7-1974
174	8	Ch'ou Su H'un	26-12-1932	12- 3-1966	—	6- 5-1978
175	9	Lam Sio Meng	30-12-1934	7- 8-1965	—	6- 5-1978
176	10	Tang Hong	1- 1-1930	7- 8-1965	—	6- 5-1978
177	11	Leong Fu	8- 5-1940	20- 4-1968	—	6- 5-1978
178	12	Lam Sü Fai	26- 5-1939	12- 3-1966	—	19-11-1980
<i>Guardas de 3.ª classe:</i>						
179	420	Kong Va Kuan	16- 8-1932	12- 3-1966	—	8- 6-1968
180	421	Lai Meng Pang	18- 4-1933	7- 8-1965	—	14- 6-1969
181	424	Sou Fook	27- 2-1931	7- 8-1965	—	2- 8-1971
182	436	Lau Chi Iok	14-12-1933	12- 3-1966	—	25-11-1972
183	451	Chim Man H'on Kong	26- 8-1935	7- 8-1965	—	14- 4-1973
184	455	Lei Tim Chun	10- 8-1930	7- 8-1965	—	14- 4-1973
185	458	Wu Io Chin	2- 9-1931	12- 3-1966	—	23- 4-1973
186	459	Chan In Heng	13- 9-1943	30-10-1971	—	23- 4-1973
187	461	Vu Sai Pi	19- 6-1936	12- 3-1966	—	28- 4-1973
188	464	Tam Kuok Keong	28- 3-1946	30-10-1971	—	18- 8-1973
189	473	Hoi Mang Peng	9-10-1947	28- 4-1973	—	30- 3-1974
190	474	Lai Kuok Wa	15- 4-1954	28- 4-1973	—	30- 3-1974
191	476	Ch'ou Iok Heng	19-10-1952	28- 4-1973	—	30- 3-1974
192	478	Chong Wan Fui	4-10-1945	28- 4-1973	—	30- 3-1974
193	480	Man Kuok Leong	20-12-1937	31- 5-1969	—	25- 1-1975
194	484	Wong Si Tak	10- 8-1951	27-10-1973	—	22- 3-1975
195	487	Wong Kam Seng	3- 6-1949	27-10-1973	—	8-11-1975
196	488	Vicente Fan	24- 5-1953	27-10-1973	—	8-11-1975
197	489	Ch'am Kam Iat	25- 3-1950	10-11-1973	—	8-11-1975
198	490	Chu Wai Kuong	8- 1-1954	27-10-1973	—	18-11-1975
199	498	Wong Kam Seng	30- 4-1951	4-10-1975	—	18-10-1976
200	501	Chio Weng Ch'eong	7- 3-1950	27-10-1973	—	18- 9-1976
201	503	Chan Veng Cheong	28- 8-1950	13-12-1975	—	2-10-1976
202	504	Lai Kuok Cheng	3- 1-1950	1- 6-1974	—	22- 1-1977
203	505	Chan In Lam	4- 4-1946	1- 6-1974	—	22- 2-1977
204	506	Wu Si Keong	3- 5-1950	27-10-1973	—	22- 2-1977
205	509	Chio On Chao	1- 3-1955	27-10-1973	—	1- 5-1977
206	511	Ngán Min Sang	17-12-1949	27-10-1973	—	1- 5-1977
207	512	Lee Wee Min	3- 1-1950	27-10-1973	—	1- 5-1977
208	513	Leong Soi Lam	2- 9-1949	29-10-1973	—	1- 5-1977
209	514	Cheong Kok K'eong	25- 5-1953	27-10-1973	—	1- 5-1977
210	515	Lam Soi Vo	19- 5-1947	20- 7-1974	—	1- 5-1977
211	517	Pun Pák On	11- 8-1955	20-11-1976	—	1- 5-1977
212	519	Cheong Soi Kei	17-12-1953	20-11-1976	—	1- 5-1977
213	520	Lai Chan Vá	28-12-1956	20-11-1976	—	1- 5-1977
214	521	Ip Kun Hong	6- 3-1951	20-11-1976	—	1- 5-1977
215	522	Wong Pak Seng	21-11-1950	20-11-1976	—	1- 5-1977
216	523	Fong Tong Weng	20-12-1950	20-11-1976	—	1- 5-1977
217	524	Iek Wai Kit	12- 2-1955	20-11-1976	—	1- 5-1977
218	525	Lai Peng Kun	4-11-1952	20-11-1976	—	1- 5-1977
219	526	Kuok Peng Hong	10- 5-1947	15- 1-1977	—	1- 5-1977
220	527	Chan Veng Chou	7- 7-1947	5- 2-1977	—	1- 5-1977
221	529	Sin Tak Choi	7-12-1955	28- 9-1977	—	28- 9-1977
222	530	Lei Hei	20- 5-1951	28- 9-1977	—	28- 9-1977
223	531	Lao Ieng Long	25- 1-1949	28- 9-1977	—	28- 9-1977

Número De ordem	De matrícula	Categorias e nomes	Datas			
			Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
224	532	Chan Chong Cheong	4-12-1955	28- 9-1977	—	28- 9-1977
225	533	Lok Pui Kun	9- 9-1957	28- 9-1977	—	28- 9-1977
226	534	Lai Tak Heng	19- 9-1949	28- 9-1977	—	28- 9-1977
227	536	U Man Kuong	6- 3-1956	28- 9-1977	—	28- 9-1977
228	537	So Hao In	2- 4-1957	28- 9-1977	—	28- 9-1977
229	538	Wong Nang Keong	23-10-1956	28- 9-1977	—	28- 9-1977
230	539	Chang Chi Vai	25-11-1956	28- 9-1977	—	28- 9-1977
231	540	Lam Sam Pin	19-10-1958	28- 9-1977	—	28- 9-1977
232	542	Páng Meng Chun	20- 2-1958	28- 9-1977	—	28- 9-1977
233	541	Tong Peng Sam	2- 1-1957	28- 9-1977	—	28- 9-1977
234	544	Chau Sio Cheong	2-12-1956	28- 9-1977	—	28- 9-1977
235	543	João Baptista Vong	15- 5-1958	28- 9-1977	—	28- 9-1977
236	548	Kuong Chan Lim	4-11-1950	22-10-1977	—	22-10-1977
237	550	Pun Seng	25- 7-1957	23- 1-1978	—	23- 1-1978
238	553	Chan Kei Tak	8- 6-1953	15- 3-1978	—	15- 3-1978
239	554	Lucas Kong	29- 9-1953	15- 3-1978	—	15- 3-1978
240	555	Lau Kuok Wai	22- 2-1951	15- 3-1978	—	15- 3-1978
241	556	Cheong Kuok Leong	4- 5-1958	15- 3-1978	—	15- 3-1978
242	557	Chan Kam Tim	16- 4-1954	15- 3-1978	—	15- 3-1978
243	558	Kuong Leng Sü	20-10-1953	15- 3-1978	—	15- 3-1978
244	571	Chong Sio Kam	30- 8-1955	3-11-1978	—	3-11-1978
245	572	Hoi Kok Tim	19- 9-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
246	573	Pun San Hung	24- 1-1956	3-11-1978	—	3-11-1978
247	574	Mak Man Koi	14- 7-1947	3-11-1978	—	3-11-1978
248	575	Cheong Veng Kuai	23- 5-1957	3-11-1978	—	3-11-1978
249	576	Sou Iam Chun	9- 8-1953	3-11-1978	—	3-11-1978
250	577	Leong Chi Fai	16- 3-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
251	578	Ng Kam Chong	23- 2-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
252	579	Lao Chan Vá	8-10-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
253	580	Cheong Fok Kun	7-10-1957	3-11-1978	—	3-11-1978
254	582	Wong Weng Loi	11-12-1954	3-11-1978	—	3-11-1978
255	583	Lei Kam Meng	3- 6-1959	3-11-1978	—	3-11-1978
256	584	Tang Hoi Man	29- 5-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
257	585	Ng Peng Chun	10- 4-1951	3-11-1978	—	3-11-1978
258	586	Chio Chi Fu	11- 2-1950	3-11-1978	—	3-11-1978
259	587	Lam Pou Chiong	16-11-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
260	588	Wu Kam Teng	29- 9-1956	3-11-1978	—	3-11-1978
261	589	Pao Kun Seng	17-11-1959	18- 7-1979	—	18- 7-1979
262	590	Ho Weng Lap	16- 8-1959	18- 7-1979	—	18- 7-1979
263	591	Lo Chong Meng	10- 8-1958	18- 7-1979	—	18- 7-1979
264	592	Lo Ion Chio	12- 1-1959	18- 7-1979	—	18- 7-1979
265	593	Pun Hon Wá	23- 1-1957	18- 7-1979	—	18- 7-1979
266	594	Wong Yuk Sik	8- 8-1955	18- 7-1979	—	18- 7-1979
267	595	Vong Foc Hoi	3- 2-1957	18- 7-1979	—	18- 7-1979
268	596	Ché Chi	20- 5-1948	18- 7-1979	—	18- 7-1979
269	597	Cheong Tak Tim	20-11-1954	18- 7-1979	—	18- 7-1979
270	598	Ip Weng Chun	19-10-1953	30- 6-1979	—	30- 6-1979
271	599	Choi Kai In	30- 6-1956	18- 8-1979	—	18- 8-1979
272	600	Lei Chi Seng	2- 5-1960	18-12-1979	—	18-12-1979
273	601	Chan Kuok Man	14- 2-1953	18-12-1979	—	18-12-1979
274	603	Lio Kuok Chio	11-12-1958	18-12-1979	—	18-12-1979
275	604	Leong Kam Choi	30- 7-1960	18-12-1979	—	18-12-1979
276	605	Hong Wai K'óng	21- 6-1960	18-12-1979	—	18-12-1979
277	606	Cheung Tin F'an	6- 5-1960	18-12-1979	—	18-12-1979
278	607	Ho Weng Meng	16- 9-1959	18-12-1979	—	18-12-1979
279	608	Mak Kuong Meng	24- 8-1959	18-12-1979	—	18-12-1979
280	609	Mak Vá Iao	16- 3-1954	29-12-1979	—	29-12-1979
281	610	Chu Chio Kao	12- 9-1955	1- 7-1980	—	1- 7-1980
282	611	Ng Kam Chio	17- 5-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
283	612	Leong Kam Tai	10- 5-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
284	613	Lei Kam Weng	14- 7-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
285	614	Lun Veng San	6- 9-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
286	615	Ho Weng Tak	14- 2-1961	1- 7-1980	—	1- 7-1980
287	616	Lei Chi Kin	6- 9-1958	1- 7-1980	—	1- 7-1980
288	617	Ao Sio Kei	6- 2-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
289	618	Chou Peng Kün	15- 8-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
290	619	Leong Sam Kuong	1- 9-1952	1- 7-1980	—	1- 7-1980
291	620	Lou Sam Kuong	25- 9-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
292	621	Au Ieong Hoi Chun	15- 8-1950	1- 7-1980	—	1- 7-1980
293	622	Au Ieong Hong	27- 5-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
294	623	Cham Kam Seng	20- 4-1950	1- 7-1980	—	1- 7-1980
295	624	Kou Wai Meng	16- 8-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
296	625	Lou Chong Long	19- 4-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
297	626	Sou Soi Lam	8- 9-1955	1- 7-1980	—	1- 7-1980
298	627	Tóng Weng Kün	26- 9-1957	1- 7-1980	—	1- 7-1980
299	628	Ché Peng Kan	23-10-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
300	629	Lok Kam Hong	13- 6-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
301	630	Choi Kuoc Kun	19- 1-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
Guarda de 3.ª classe feminino:						
302	559	Carolina da Conceição	20- 7-1924	1- 7-1964	—	1- 1-1977
303	561	Chiu Mei Lin	19-11-1944	1- 3-1966	1- 3-1966	1- 1-1977
304	562	Margarida Chiu	3-10-1935	1- 3-1966	—	1- 1-1977
305	563	Cheong Yau Yee Mee	9- 4-1936	1- 1-1969	—	1- 1-1977
306	564	Lei Soi Peng Baptista	15-10-1931	1- 1-1969	—	1- 1-1977
307	567	Graciosa dos Santos	27- 2-1944	23- 6-1973	—	1- 1-1977
308	568	Natália Osório	25-12-1941	4- 8-1973	—	1- 1-1977

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De ma- trícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
		<i>Dactilógrafos:</i>				
309	—	Branca dos Santos Lewis	29- 7-1948	24- 2-1973	—	24- 2-2973
310	—	Teresinha A. G. Vieira.....	12- 8-1949	24- 2-1973	—	24- 2-1973
311	—	Mariana Dillon de J. L. da Silva	5-11-1949	9- 6-1973	—	9- 6-1973
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>				
312	—	Mário Augusto Pedro	12- 8-1949	16- 7-1977	—	24- 2-1979

(a) Em comissão de serviço na Polícia Municipal, desde 10 de Março de 1975.

Pólicia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Maio de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTÓRIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Jaime Rodolfo de Jesus Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do corrente ano:

- | | |
|--|---------------|
| 1.º Geraldina Maria dos Santos Sapage | 15,75 valores |
| | (Bom) |
| 2.º Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes | |
| Martins | 11,8 valores |
| | (Regular) |

Reprovada: Maria de Fátima Dias.

Não compareceu: Estanislau António da Rocha.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 12 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Junho de 1981. — O Júri. — *Manuel Joaquim Pinto*, presidente. — *Francisco Maria Dias*, vogal. — *Vitor Manuel Marques*, vogal.

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do corrente ano:

- | | |
|---|---------------|
| 1.º Agostinho Abel dos Passos da Costa | 13,53 valores |
| | (Regular) |
| 2.º Ung Chi Tim | 12,6 valores |
| | (Regular) |
| 3.º Estanislau António da Rocha | 11,2 valores |
| | (Regular) |

Não compareceu: Maria Eugénia Fernandes Estorninho.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 12 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Junho de 1981. O Júri. — *Manuel Joaquim Pinto*, presidente. — *Raquel T. P. de Souza*, vogal — *Vitor Manuel Marques*, vogal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo de Macau, de 16 do corrente mês e ano, que se considera definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1981, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

As prestações das respectivas provas práticas realizar-se-ão numa das dependências da Repartição dos Serviços de Administração Civil, com início às 9,30 horas no dia 8 de Julho de 1981.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo de Macau, de 16 do corrente mês e ano, o júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretaria dos

Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital;

João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lídia da Glória Filomena da Luz, segundo-oficial.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

de classificação final obtida pelo único candidato ao concurso de promoção a letrado de 2.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981:

<i>Nome do candidato</i>	<i>Classificação</i>
--------------------------	----------------------

Cheong Kuan Ün	10,07
----------------------	-------

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 12 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 9 de Junho de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto, substituto. — *Chan Peng P'ui*, letrado-chefe, interino. — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe.

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a letrado de 3.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
-----------------------------	----------------------

1.º Cheong Veng Iu	16,87
2.º Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim	16,32
3.º Chan Hón, aliás Chan Veng Hón	15,90
4.º Vong Cheong Leng	14,50

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 12 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 9 de Junho de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto, substituto. — *Chan Peng P'ui*, letrado-chefe, interino. — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Avisos

Mediante despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo de Macau, de 16 de Junho de 1981, faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo desta Repartição, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

É convocado para este concurso como candidato obrigatório o terceiro-oficial do quadro administrativo desta Repartição, *Gabriela Maria de Siqueira*.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
- d) Regulamento do Almoxarifado de Fazenda: inventário; cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- e) Vencimentos, abonos, créditos e reforços de verba;
- f) Noções gerais de organização de arquivo;
- g) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 16 de Junho de 1981, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo desta Repartição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: Dr.º Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, técnico estatístico;

João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Celeste Maria da Silva, escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo de Macau, de 16 do corrente mês, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam a 4.ª classe do ensino primário ou equivalente, para o provimento

de um lugar de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminada os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuírem a 4.ª classe da instrução primária ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

A classificação dos candidatos será feita, sucessivamente, pela seguinte ordem de preferências:

- 1.ª Os que, havendo já exercido ou exercem o lugar de contínuo, desta Repartição, tenham boas informações, e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o respectivo lugar durante maior período de tempo;
- 2.ª Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano;
- 3.ª Os que possuam maiores habilitações literárias.

Em igualdade de condições terão sempre preferência os candidatos que tenham no Território família constituída e, em seguida, os que tenham pais, filhos ou irmãos nele residentes.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público conhecimento de que da lista de classificação geral do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial desta Direcção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio findo, não foi incluído o nome da candidata, Armando Teresa Xavier Nolasco da Silva, que não chegou a efectuar as provas orais neste território visto encontrar-se em Portugal em comissão eventual de serviço na Inspecção Geral do Ministério de Finanças, em Lisboa, mas que prestará oportunamente tais provas no Gabinete de Macau em Lisboa perante o júri a constituir.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Junho de 1981. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território, o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Hilda da Rosa Hó Kit Hing Duarte, requerido para si e sua filha Fátima Rosa Duarte, a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Adriano Gomes Duarte, que em vida foi guarda de 1.ª classe n.º 525/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro, no mês de Maio de 1981

Saldo do mês anterior	—	\$ 304 826 499,23	
Receita do mês			
Própria da Fazenda } No Território	\$ 28 647 227,20		
} Por jogo de contas com o Ministério	—		
		\$ 28 647 227,20	
Por operações de te- } No Território.....	\$ 9 961 791,30		
souraria } Por jogo de contas com o Ministério	\$ 7 803,60		
		\$ 9 969 594,90	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—.		\$ 343 443 321,33
Despesa do mês			
Própria da Fazenda } No Território	\$ 35 547 161,20		
} No Ministério	—		
		\$ 35 547 161,20	
Por operações de te- } No Território	\$ 7 668 427,20		
souraria } No Ministério	—		
		\$ 7 668 427,20	
Transferido ... } Para o Ministério — por jogo de contas	—		
} Em valores selados e fiscais } Para a metrópole	—		
		—	
		—	\$ 43 215 588,40
		—	
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—		\$ 300 227 732,93
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 171,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 14 632 367,46		
		\$ 14 687 635,09	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	\$ 34 536 414,00		
		\$ 49 224 049,09	
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—		\$ 251 003 683,84

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Junho de 1981. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, encarregado de 1.ª classe — Verificado. — Pelo Chefe da Secção, *Albino dos Santos*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Maio de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	150	\$ 708 164,00
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	150	\$ 708 164,00
Reembolsos pagos durante o mês	166	\$ 504 266,60
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 90 551,60
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2903	\$ 7 111 263,01
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 978 794,44
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 2 228 633,62
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 54 416,50
Em empréstimos hipotecários	—	—
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 24 290,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 7 342 557,30
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 3 880 016,54
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 14 908 257,50
Fundo de reserva	—	\$ 1 404 279,75
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	5	\$ 8 151,90

Macau, 3 de Junho de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*, *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*, *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

CADEIA CENTRAL**Listas**

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro de Segurança da Cadeia Central de Macau, aprovado pela Portaria n.º 19/81/M, de 14 de Fevereiro, se publicam as seguintes listas provisórias:

1. Dos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a guardas de 1.ª classe, masculinos, do quadro de segurança da Cadeia Central de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 do corrente mês:

Guarda de 2.ª classe, *Pedro Frederico de Sousa*;
Guarda de 2.ª classe, *Rangila Shah*, aliás *José Ali*;
Guarda de 2.ª classe, *Ho Chi Kin*.

2. Dos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a guardas de 2.ª classe, masculinos, do quadro de se-

gurança da Cadeia Central de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 do corrente mês:

Guarda de 2.ª classe, interino, *Chan Sec Chun*;
Guarda de 2.ª classe, interino, *Tou Kuong Sang*;
Guarda de 3.ª classe, *Lo Sio Lon*;
Guarda de 3.ª classe, *Wong Kong Io*, aliás *António Wong*;
Guarda de 3.ª classe, *Chong Vó*;
Guarda de 3.ª classe, *Chan Kong Lim*;
Guarda de 3.ª classe, *Chan Keng Seng*;
Guarda de 3.ª classe, *Jong On Nhi*;
Guarda de 3.ª classe, *Vong Lon Peng*;
Guarda de 3.ª classe, *Lo Vá Koi*;
Guarda de 3.ª classe, *Lay Ming Tzwue*;
Guarda de 3.ª classe, *Lay Hi Cheu*;
Guarda de 3.ª classe, *Leong Kong In*;
Guarda de 3.ª classe, *Kuong Tat Pan*;
Guarda de 3.ª classe, *Mak Peng On*;
Guarda de 3.ª classe, *Lei Kim Fong*;
Guarda de 3.ª classe, *Wong Man Ian*;
Guarda de 3.ª classe, *Lei Kim Kong*;
Guarda de 3.ª classe, *Ung Chon In*;
Guarda de 3.ª classe, *Leong Veng Chai*;
Guarda de 3.ª classe, *Chao Sio Hong*;
Guarda de 3.ª classe, *Mak Kam Seng*;
Guarda de 3.ª classe, *Francisco Xavier Tam*, aliás *Tam Kuok Leong*;
Guarda de 3.ª classe, *Cheang Vai Chun*;
Guarda de 3.ª classe, *Cheong Chim Chio*;
Guarda de 3.ª classe, *Ho Chi Leong*;
Guarda de 3.ª classe, *Lam Kok Chao*;
Guarda de 3.ª classe, *Chan Sec Vai*, aliás *Paulo Jordão Chan*.

Candidato excluídoGuarda de 3.ª classe, *Tchia Tat Hian (a)*

(a) Por ter apresentado declaração de desistência nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro de Segurança da Cadeia Central de Macau.

Cadeia Central, em Macau, aos 17 de Junho de 1981. — O Júri. — Presidente, *Manuel Pereira de Araújo*, director. — Vogais. — *José Bernardo Pinto Moraes*, director-adjunto. — *João Afonso*, chefe de guardas.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lai Kam Wing Jimmy, de nacionalidade chinesa, natural de Hong Kong, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabricação de flores artificiais, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Florist», sita na Rua Ribeira do Patane, n.ºs 157 e 159, Fábrica «B-1», 1.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 53,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lao Iok Chan, de nacionalidade chinesa, natural de Chong San, China, morador na Estrada da Areia Preta, n.º 29-B, r/c., requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de lavandaria, denominado «Lavandaria Ian Vo» e, em chinês «Ian Vo Sai I Kong Cheong», no edifício industrial Veng Hou, da Rua dos Pescadores, s/n, 2.º andar que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumos e inquinção das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 53,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Hau Hang, morador na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 23-B, 4.º andar, requer autorização para a ampliação da fábrica de lã, denominada «Pou Lei» (Poul Lee), sita na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, r/c, Bloco B, 1.º e 2.º andares do Bloco A, do Ed. Industrial Wing Fung, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes poeiras, perigo de infecção e inquinção das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lee Koon Tung, de nacionalidade chinesa, natural de San Kau, China, morador na Rua 3 do Bairro da Areia Preta, n.º 57-r/c, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabricação de artigos de plástico (brinquedos), denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Veng Hou», em chinês, Veng Hou Sok Kau Chong, sita na Rua dos Pescadores, s/n, Ed. Veng Hou, 7.º andar, Fábrica «F» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$51,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 19 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam Io, morador na Rua dos Pescadores, Ed. Veng Hou, 1.º andar «A», requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de ferreiro, denominado «Veng Hou», sito na Rua dos Pescadores, Edifício Veng Hou, 1.º andar «A», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 49,40)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Maio de 1981:

Médias

1.º Carlos Alberto do Nascimento Ve-	
loso	16,01 valores (Bom)
2.º Henriqueta Nunes Dourado	12,00 » (Regular)
(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Junho de 1981).	

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Júri. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente. — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente, AN. — *Mário Luís Pistacchini Júnior*, intérprete-tradutor de 2.ª classe. — O Secretário, sem voto, *João Manuel Pereira Giga*, escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Avisam-se os interessados à frequência do Curso de Serviço Social que as respectivas matrículas terão lugar de 22 de Junho a 22 de Julho de 1981.

Os requerimentos, formulados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 5/81/M, de 21 de Fevereiro (*B. O.* n.º 8), bem como os documentos de que se fazem acompanhar, devem dar entrada na secretaria do Instituto de Acção Social, durante as horas de expediente, onde também serão prestados todos os esclarecimentos complementares.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

**«Agência de Navegação
San Heng, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1981, exarada a fls. 80 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lee Wai, Lei Kun San e Chan Sin Wai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação San Heng, Limitada», em inglês «San Heng Shipping Company, Limited» e em chinês «San Heng Sun Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, apartamentos números quinhentos e cinco e quinhentos e seis.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de transportes marítimos e aéreos.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Lee Wai, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos; b) Lei Kun San, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos; e c) Chan Sin Wai, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes,

conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade se considere obrigada bastará que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um deles.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes os sócios Lee Wai, Lei Kun San e Chan Sin Wai, os quais exercerão tais cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Noite — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Adjunto, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$278,10)

ANÚNCIO

**«Companhia de Construção e
Fomento Predial Ballyhunt,
Limitada»**

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 1981, exarada a fls. 91 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Chan Kam Va e Ung Ch'ü Pong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Ballyhunt, Limitada» (em inglês, «Ballyhunt Construction and Enterprise Company Limited», e em chinês «Pák Lei Hang Kin Chok Kei Ip Iao Han Cong Si»), e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Palha, número vinte e três, primeiro andar, «C», podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais que entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio de imobiliários (prédios e terrenos), podendo ainda a sociedade dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das quotas dos sócios, pertencendo uma a cada um do seguinte modo: a Chan Kam Va, uma quota no valor de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a quinze mil votos, e a Ung Ch'ü Pong, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — Esta sociedade não se dissolverá pela interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, só o podendo ser por resolução de todos os sócios, reunidos em assembleia geral para este fim convocada.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente e a um subgerente.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente e pelo subgerente.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados, respectivamente, gerente e subgerente, os sócios Chan Kam Va e Ung Ch'ü Pong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo quarto — O gerente e o subgerente em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta da antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Décimo primeiro — No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$307,00)

ANÚNCIO

«Agência Imperial (Importação e Exportação), Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1981, exarada a fls. 77 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Li Wing Sum, Steven e Ho Yuen Fun Cora, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Imperial (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «Imperial Agencies Limited» e em chinês «Tāi Kwok Toi Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, compartimento número setecentos e dez, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, Li Wing Sum, Steven e Ho Yuen Fun, Cora, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e remuneração, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Adjunto, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$267,80)

ANÚNCIO

«Companhia de Importação e Exportação Tung Tat, Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 1981, exarada a fls. 94 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Choi Iao Hang, Keung Wan Lai, Ip Iok Mui e Lo Kiu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tung Tat, Limitada», em inglês «Tung Tat Import and Export Company, Limited» e em chinês, «Tung Tat Chut Iap Hau Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Adolfo Loureiro, número vinte e cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início

para todos os efeitos desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e oito mil patacas, ou sejam quatrocentos e noventa mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Choi Iao Hang, uma quota de quarenta e duas mil patacas, equivalentes a duzentos e dez mil escudos e com direito a oitocentos e quarenta votos; b) Keung Wan Lai, uma quota de oito mil e quatrocentas patacas, equivalentes a quarenta e dois mil escudos e com direito a cento sessenta e oito votos; c) Ip Iok Mui, uma quota de trinta e três mil e seiscentas patacas, equivalentes a cento sessenta e oito mil escudos e com direito a seiscentos setenta e dois votos; e d) Lo Kiu, uma quota de catorze mil patacas, equivalentes a setenta mil escudos, com direito a duzentos e oitenta votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a um gerente e a dois subgerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro — Os cheques passados em nome da sociedade terão a assinatura conjunta do gerente e de um dos subgerentes.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente o sócio Choi Iao Hang e subgerentes os sócios Ip Iok Mui e Lo Kiu.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Adjunto, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$267,80)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimentos Hong Kong — Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 1981, exarada a fls. 38 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ng Shiu Shing, Sunny; 2) Lei Sau Nin; 3) Cheong Vai Chi; 4) Ung Su Fan; 5) Ho Sek Ch'au; e 6) Ho Tze Ming, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e com as demais cláusulas a seguir discriminadas:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Hong Kong — Macau, Limitada», em inglês, «Hong Kong & Macao Investment Company Limited» e, em chinês «Kong Ou T'ao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, r/c, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio de imobiliá-

rios, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outras actividades, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente susscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Ng Shiu Shing, Sunny, uma quota de \$60 000,00, equivalentes a 300 000\$00, com direito a 1 200 votos; b) Lei Sau Nin, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000\$00, com direito a 400 votos; c) Cheong Vai Chi, uma quota de \$11 000,00, equivalentes a 55 000\$00, com direito a 220 votos; d) Ho Sek Ch'au, uma quota de \$4 000,00, equivalentes a 20 000\$00, com direito a 80 votos; e) Ung Su Fan, uma quota de \$4 000,00, equivalentes a 20 000\$00, com direito a 80 votos; e f) Ho Tze Ming, uma quota de \$1 000,00, equivalentes a 5 000\$00, com direito a 20 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e 2 gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos; são, desde já nomeados gerente-geral o sócio Ng Shiu Shing, Sunny, e gerentes os sócios Lei Sau Nin e Cheong Vai Chi.

§ 1.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

§ 2.º

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os membros de gerência, além das atribuições, próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) a alienação, por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) a aquisição, por qualquer forma, de todo e quaisquer bens ou direitos; e d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 14 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

No omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 385,30)

ANÚNCIO

«Fábrica de Estampagem e Tinturaria Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 1981, exarada a fls. 94 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Yip Chor-Yee, Lo Chi Fai e Wong Wai-Chau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Estampagem e Tinturaria Macau, Limitada», em inglês, «Macau Printing and Dyeing Factory Limited», e, em chinês, «Ou Mun Iân Im Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Avenida Venceslau de Moraes, números cento sessenta e seis e cento sessenta e oito, quarto andar «B quatro», Edifício Industrial «Fu Hang», podendo no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto social é constituído pelo exercício de actividades nos domínios de estampagem e tinturaria, importação e exportação, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais desde a data da escritura de constituição.

Quarto — O capital social, integralmente susscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: a) Yip Chor-Yee, cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos; b) Lo Chi Fai, cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos; e c) Wong Wai-Chau, cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas em relação a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Oitavo — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Nono — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Décimo — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não ser adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

Décimo primeiro — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de qualquer dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos mesmos tomada em assembleia geral para esse fim especialmente reunida.

Décimo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios

entre os quais ficam nomeados gerente o sócio Yip Chor-Yee e subgerentes os sócios Lo Chi Fai e Wong Wai-Chau com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros bastará a assinatura do gerente ou conjunta dos subgerentes.

Parágrafo segundo — O gerente e subgerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se designadamente os seguintes: a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) Confessar, desistir e transacionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais e pessoais.

Décimo terceiro — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo quarto — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo quinto — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, terão o destino que lhes for fixado na assembleia geral ordinária, a realizar até trinta e um de Março de cada ano para discussão e apreciação das contas referentes ao exercício anterior.

Décimo sexto — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

Décimo sétimo — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos maioritariamente em assembleia geral.

Décimo oitavo — Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 16 de Junho de 1981. — O Adjunto, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

ANÚNCIO

«Empresa de Fomento Industrial Kou Ngai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 1981, exarada a fls. 27 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Cheong Vai Chi; e 2) Tso Yeuk Mui, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Industrial Kou Ngai, Limitada», em inglês «Kou Ngai Enterprise Limited» e, em chinês «Kou Ngai K'ei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, r/c, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis, bem como a importação e comercialização de alumínio.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00 ou sejam 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$50 000,00, equivalente cada uma a 250 000\$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas pelos sócios Cheong Vai Chi e Tso Yeuk Mui.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada na assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios; no caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral e, na ausência ou impedimento deste, ao gerente.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar os bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos, e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo gerente. São desde já nomeados gerente-geral o sócio Cheong Vai Chi e gerente a sócia Tso Yeuk Mui.

§ 3.º

O gerente-geral e o gerente poderão constituir mandatários nos termos da lei.

8.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos, de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omitido, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um.
— O Ajudante da Secretaria Notarial,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 327,60)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimentos e Construções Talent, Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1981, exarada a fls. 75 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Li Wing Sum, Steven e Ho Yuen Fun, Cora, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos e Construções Talent, Limitada», em inglês «Talent Investment and Construction Company Limited» e em chinês «Ch'oi

Nang T'au Chi Chi Yip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, compartimento número setecentos e dez, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a indústria da construção e o comércio de imobiliários.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro — O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente, nomeados ou constituídos.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto — A nomeação do gerente-geral e do gerente pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição para os respectivos cargos, os sócios Li Wiang Sum, Steven e Ho Yuen Fun, Cora.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para a reserva legal, terão aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omitido, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$267,80)

ANÚNCIO

«Companhia de Decorações Polite, Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1981, exarada a fls. 65 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Loi Ieng Süt, Chü Chak Sin, Ng Sio Hán, Chan Kün Cheong, Lao Mun-Tong e Iu Kin Chi, constituíram entre si uma socie-

dade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decorações Polite, Limitada», em inglês, «Polite Decoration, Limited», e, em chinês, «Pou Lai Chóng Sau Chit Kai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número sessenta e oito, rês-dos-chão, podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando for julgado conveniente.

Segundo — O seu objecto é, especialmente, a concepção e execução de trabalhos de decoração, podendo também dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil patacas, ou seja, trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Loi Ieng Süt e Chü Chak Sin, uma quota de seis mil e seiscentas patacas, cada um, ou seja, trinta e três mil escudos, com direito a cento e trinta e dois votos cada; Ng Sio Hán, Chan Kün Cheong, Lao Mun-Tong e Iu Kin Chi, uma quota de treze mil e duzentas patacas, cada um, ou seja, sessenta e seis mil escudos, com direito a duzentos e sessenta e quatro votos cada.

Parágrafo único. — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes, nomeados ou constituídos.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução com ou sem remuneração, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Nono — Em todo o omitido, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$282,30)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 12 810 108,60	\$ 21 762 007,37
— Dólares de Hong Kong	\$ 8 951 898,77	
Depósitos no Banco Emissor:		\$ 27 769 000,00
— Patacas	\$ 27 225 000,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 544 000,00	
Depósitos noutras instituições de crédito:		\$ 37 612 654,60
— Patacas	\$ 7 810 832,28	
— Dólares de Hong Kong	\$ 29 801 822,32	
Correspondentes no estrangeiro		\$ 7 563 341,64
Carteira comercial:		\$ 44 769 027,04
(A 180 dias da data)	\$ 44 769 027,04	
(A 2 anos da data)	—	
Letras sobre o estrangeiro		\$ 38 071 700,80
Correspondentes em território português		—
Empréstimos e contas correntes caucionados:		\$ 368 110 076,37
(Um ano)	\$ 304 600 801,51	
(Dois anos)	\$ 33 013 010,01	
(Mais de dois anos)	\$ 30 496 264,85	
Outros valores realizáveis		\$ 23 815 136,60
Depósitos à ordem:		\$ 240 783 008,50
— Patacas	\$ 92 273 185,62	
— Dólares de Hong Kong	\$ 148 509 822,88	
Depósitos com pré-aviso:		\$ 3 592 483,66
— Patacas	\$ 1 117 914,89	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 474 568,77	
Depósitos a prazo (de seis meses):		\$ 177 263 453,71
— Patacas	\$ 36 421 944,08	
— Dólares de Hong Kong	\$ 140 841 509,63	
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):		\$ 128 225 380,03
— Patacas	\$ 19 764 428,99	
— Dólares de Hong Kong	\$ 108 460 951,04	
Cheque e ordens a pagar		\$ 1 797 002,43
Exigibilidades diversas		\$ 2 842 085,91
Participações financeiras		
Imóveis		
Imobilizações diversas		
Contas diversas e provisões		
Capital		
Reserva legal		\$ 2 488 404,78
Reservas diversas		\$ 20 000 000,00
Encargos		\$ 2 700 000,00
Receitas e lucros		\$ 2 631 449,44
Lucros e perdas		\$ 6 756 254,92
Devedores por créditos abertos		\$ 13 921 445,53
Créditos abertos		\$ 109 930,30
		\$ 29 228 856,00
TOTAIS	\$ 625 583 500,29	\$ 625 583 500,29

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1980

	ACTIVO	PASSIVO
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		
Caixa:		
— Patacas	\$ 12 810 108,60	
— Dólares de Hong Kong	\$ 8 951 898,77	
	\$ 21 762 007,37	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 27 225 000,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 544 000,00	
	\$ 27 769 000,00	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 7 810 832,28	
— Dólares de Hong Kong	\$ 29 801 822,32	
	\$ 37 612 654,60	
Correspondentes no estrangeiro		
Carteira comercial	\$ 7 563 341,64	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 44 769 027,04	
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 38 071 700,80	
Outros valores realizáveis	\$ 368 110 076,37	
	\$ 23 815 136,60	
	\$482 329 282,45	
	\$ 87 143 661,97	
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):		
— Patacas	\$ 19 764 428,99	
— Dólares de Hong Kong	\$108 460 951,04	
	\$128 225 380,03	
Cheques e ordens a pagar	\$ 1 797 002,43	
Exigibilidades diversas	\$ 2 842 085,91	
	\$554 503 414,24	
	\$569 472 944,42	
NÃO EXIGÍVEL		
Contas diversas e provisões		
	\$ 2 488 404,78	
CAPITAL E RESERVAS		
IMOBILIZADO		
Participações financeiras	\$ 8 797 218,60	
Imóveis	\$ 7 375 420,13	
Imobilizações diversas		
Provisões. Depreciação	\$ 4 472 806,22	
	\$ 520 000,00	
	\$ 3 952 806,22	
	\$ 20 125 444,95	
RESULTADOS		
Lucros e perdas		
— Saldo do exercício anterior	\$ 109 930,30	
— Resultados de exercício	\$ 7 165 190,61	
	\$ 25 331 449,44	
CONTAS DE ORDEM		
Devedores por créditos abertos	\$ 29 228 856,00	
	\$618 827 245,37	
	\$618 827 245,37	

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1980**

	DÉBITO	CREDITO	RECEITAS E LUCROS	
			ENCARGOS	
Juros a nosso cargo	\$ 23 227 007,99			
Contribuições e impostos (a 1)	\$ 218 441,00			
Despesas com o pessoal:				
— Remunerações dos empregados	\$ 2 031 818,00			
— Fundo de aposentação ou previdência	\$ 205 000,00			
— Subsídio de alimentação	\$ 375 873,10			
— Assistência médica e medicamentos	\$ 119 855,77			
Despesas gerais:				
— Água, luz e climatização	\$ 641 174,42			
— Publicidade e propaganda (a 2)	\$ 356 677,45			
— Correio, telegrafo e telefone	\$ 271 202,80			
— Despesas de representação e de viagens (a 4)	\$ 227 344,40			
— Despesas diversas (a 3)	\$ 1 716 867,98			
— Donativos (a 5)	\$ 72 000,00			
Dotações para contas de amortização:				
— Despesas de constituição e de instalação, de mobiliário e material	\$ 300 000,00			
— De imóveis de serviço próprio	\$ 220 000,00			
Lucro líquido anual			\$ 520 000,00	
			\$ 7 165 190,61	
			\$ 37 148 453,52	

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Conta-operação de 1980**

Reserva geral	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00	Conta-operação transferida de 1979
Provisões gerais			Lucre líquido corrente
— Provisão para créditos dividos	\$ 400 000,00		
— Provisão para imposto complementar	\$ 1 000 000,00		
— Provisões gerais	\$ 2 200 000,00		
Juro capital			
Conta não-operacional transferida para 1981			\$ 3 600 000,00
			\$ 1 600 000,00
			\$ 75 120,91
			\$ 7 275 120,91

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 782 581,52	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 1 246 124,17	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 6 851 357,91	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 1 513 130,78	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 4 033 144,72	\$ 1 742 067,81
Correspondentes no estrangeiro	\$ 8 896 797,68	\$ 330 373,57
Carteira de títulos e cupões	\$ 910 000,00	
Carteira comercial	\$ 1 903 942,72	
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 50 784 282,11	
Devedores e credores	\$ 2 152 624,71	\$ 808 172,80
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 15 675 609,87
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 27 797 809,79
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 408 700,00
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 157 608,92
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 2 627 149,50
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 9 338 315,50
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 607 023,41
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 8 381 957,16
Cheques e ordens a pagar		\$ 39 929,26
Exigibilidades diversas		\$ 435 002,32
Imobilizações diversas	\$ 143 524,84	
Contas diversas e provisões		\$ 1 092 566,20
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 477 000,00
Reservas diversas		
Encargos	\$ 6 017 656,47	
Receitas e lucros		\$ 9 232 766,93
Lucros e perdas		\$ 83 114,59
Valores de conta alheia	\$ 840 401,05	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 35 775,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 405 297,11	
Credores por valores de conta alheia		\$ 840 401,05
Garantias e avales prestados		\$ 35 775,00
Créditos abertos		\$ 405 297,11
TOTAIS	\$ 86 516 640,79	\$ 86 516 640,79

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

Santos Chu

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1980

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco Emissor	\$ 10 393 194,38	Depósitos à ordem — Pataca	\$ 15 675 609,87
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 291 076,91	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 27 797 809,79
Correspondentes no estrangeiro	\$ 8 896 797,68	Depósitos com pré-aviso — Pataca	\$ 408 700,00
Carteira de títulos e cupões	\$ 910 000,00	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 157 608,92
Carteira comercial	\$ 1 903 942,72	Depósitos a prazo — Pataca	\$ 4 234 172,91
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 50 784 282,11	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$ 17 720 272,66
Devedores e credores	\$ 2 152 624,71	Cheques e ordens a pagar	\$ 39 929,26
	\$ 64 647 647,22	Exigibilidades diversas	\$ 435 002,32
	\$ 77 331 918,51	Correspondentes no estrangeiro	\$ 330 373,57
		Devedores e credores	\$ 808 172,80
			\$ 1 613 477,95
			\$ 67 607 652,10
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Mobiliário e material:		Provisões diversas	\$ 1 092 566,20
— Custo			\$ 1 092 566,20
— Amortização (a deduzir)			
		CAPITAL E RESERVAS	
		Capital	\$ 5 000 000,00
		Fundo de reserva legal	\$ 477 000,00
			\$ 5 477 000,00
RESULTADOS		RESULTADOS	
		Lucros e perdas:	
		— Saldo do exercício anterior	\$ 83 114,59
		— Resultados do exercício	\$ 3 215 110,46
			\$ 3 298 225,05
CONTAS DE ORDEM		CONTAS DE ORDEM	
Valores de conta alheia		Credores por valores de conta alheia	\$ 840 401,05
Devedores por garantias e avales prestados		Garantias e avales prestados	\$ 35 775,00
Devedores por créditos abertos		Créditos abertos	\$ 405 297,11
			\$ 441 072,11
			\$ 1 281 473,16
			\$ 78 756 916,51
			\$ 78 756 916,51

(Custo desta publicação \$ 270,00)

Conta de lucros e perdas do exercício de 1980

	DÉBITO	CRÉDITO
Juros e comissões a nosso cargo		\$ 4 444 135,17
Contribuições e impostos	\$ 79 441,00	
Despesas com o pessoal:		
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 278 781,00	
Remunerações dos empregados	\$ 701 150,99	
Encargos sociais obrigatórios	\$ 31 408,25	
Outros encargos	\$ 29 282,79	
Despesas gerais:		
Publicidade	\$ 38 399,61	
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 43 403,86	
Outras despesas	\$ 306 229,82	
Encargos diversos		
Provisões e amortizações:		
Dotações para contas de amortização	\$ 30 500,02	
SALDO		<i>Saldo do exercício anterior.....</i>
		\$ 9 315 881,52
		\$ 83 114,59
		\$ 9 114 061,53
		\$ 108 993,50
		\$ 9 711,90
		\$ 9 232 766,93

O Chefe da Contabilidade,
Santos Chu
 O Administrador,
C. Y. Ching

(Custo desta publicação \$270,00)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	31/03/81	28/04/81
— Notas em circulação	216 893 604,50	221 489 324,50
— Depósitos do sector público	292 943 511,99	331 860 938,23
— Depósitos das instituições de crédito	115 632 958,42	125 742 606,49
— Emissão monetária (A)	<u>625 470 074,91</u>	679 092 869,22
— Reserva cambial líquida (B)	<u>352 718 530,96</u>	374 851 910,03
— Disponibilidades e valores assimiláveis	8 828 769,98	5 685 114,23
— Crédito ao território	22 590 104,05	22 590 104,05
— Crédito avalizado pelo território	123 995 381,85	123 995 381,85
— Crédito ao agente (m.1.) e a instituições de crédito	162 247 146,88	162 912 933,73
— Outros valores activos (C)	<u>317 661 402,76</u>	315 183 533,86
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	<u>670 379 933,72</u>	690 035 443,89
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A)	<u>44 909 858,81</u>	10 942 574,67
— Taxa de cobertura da emissão monetária $\frac{(B)+(C)}{(A)} \times 100$	<u>107,18%</u>	<u>101,61%</u>
— Emissão monetária	625 470 074,91	679 092 869,22
— Outras contas com saldos credores	17 748 577,73	18 860 427,86
— Recursos próprios e resultados	38 671 582,26	3 521 895,91
— Total do passivo e situação líquida	<u>681 890 234,90</u>	701 475 192,99
— Reserva cambial líquida e outros valores activos	670 379 933,72	690 035 443,89
— Títulos nacionais e estrangeiros	2 308 617,96	2 308 617,96
— Imobilizações líquidas	5 084 768,72	5 049 444,42
— Outras contas com saldos devedores	4 116 914,50	4 081 686,72
— Total do activo	<u>681 890 234,90</u>	701 475 192,99

O Administrador,

Carlos Vargas Mogo.

O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 10,80

正 毫 八 元 十 銀 售 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU